

Anna Jacinthia Maria Cesar

Mãe de Deus, amém.

Eu sou Anna Jacinthia Maria Cesar, mãe de
Deus, Católica e Apostólica Romana, que com igual
religião nasci, fui criada e educada e na qual
me tenho sempre usado e usarei sempre, e ainda
negocio de saúde e de todas as minhas faculda-
des intellectuales, não hei feito mais testamento, e o
pago de minha livre vontade pela forma seguinte:

Declaro que sou natural d'esta Cidade de São
Paulo, e filha legítima do finado Barão
de Casa Pybana (Capitão Victorio Loure Varella de
Souza) e das primeiras mulheres.

Declaro que fui casada em primeiras nup-
cias, com o finado Sr. Alvaro de Alencar, e des-
te meu casamento existiram duas filhas, e em
segundas nupcias, com o finado Capitão João Alencar
de Alencar, existindo também d'este meu segun-
do casamento duas filhas, e os quatro com aquellas duas, são
meus únicos e legítimos herdeiros.

Declaro que sou autenta e não finto a vontade
de quem testamuntava, e que sejam repartidas por
minha alma duas Capellas de Almas, por
alma de meu primeiro marido, e por alma
de meu segundo marido, e finalmente
uma por alma dos meus escravos.

Dito a seguinte de descrever a minha alma

Macoy

1886

Testamento



Poise a sinistra nota allora l'alternanza
 fra le fasi d'attorno e verso l'ossia a mi-
 nua scava di nome allora l'altina.

Jesus Christo S. mil cito e antes
e citada seis, ao procurador S. Julho,
na Pindamonhangaba, em casa
de D. Anna Jacinthia albarcaes
curar, onde em Tabelliao a' seu fe-
lido vier, sendo shi presente a di-
ta D. Anna Jacinthia albarcaes
do curar, de purfata saude, e
segundo o que entendo em seu
purfato juro, do que sou fi', bem
como de ser a dita D. Anna Ja-
cynthia a propria, por ser de
minha conhecida, e sendo
tambem presentes as testemunhas,
no fim deste assignados, presen-
te das a dita D. Anna Jacin-
thia me entregou este papel, que
seu ser o seu testamento escrip-
to por Francisco de Amaral
Gurgel, Sgo. Gurgel e assignado
por elle testadora, o qual em
Tabelliao tomei de sua mao, vi-
e suas li, e achou nas ter bor-
ras, entrelinha ou canna, que
suvida facia, e a' ella testa-

testadora purgante se a' este
o seu testamento, e se o ha por
bom, firm e valioso: ao que
respondeo que em suvida
e este seu testamento, que
ha por firm, valioso e bom,
e que por isso me pedia es-
te instrumento de approva-
cao, o qual eu fiz, com-
sando logo em seguida
a' disposicao da testadora.
Testemunhas a' tudo prom-
tes Francisco de Amaral
Gurgel, empregado publico,
Salvador Pais, empregado
do commercio, Paulino Pe-
rreira Salgado, lavrador,
Martimiano Moreira Sal-
gado, proprietario, Antonio
Moraes Ribeiro Lute Netto,
commerciante, as quaes assign-
raram com a testadora, e
fao de per mim em lido
Lu Chimeria M. S. Chivi-
ra, Tabelliao, o escrivao

o mesmo assigno em publi-
co e raro.

Eu test. Chirris M. S. Chirris

Anna Jacinta Marcelina de
Ferreira de S. L. Gomes.

Antônio M. S. de S. L. Gomes.

Paulino Pereira Salgado.

Salvador Vieira Pais.

Albino de S. L. Salgado.

Tomo de abertura.

Das cinco o outubro de mil eito cen-
tos e noventa e cinco, em Piridano-
mhangaba, na mo cartorio, pre-
sente o Juiz de Direito, substituto
em exercício, o Juiz de Paz, Ca-
p. em Ernesto do Nascimento Parri-
ra, compareceu o Dr. José Ma-
tias Machado Corra, e pro-
põe foi apresentado, para o fin
de se abito, este testamento, que
são os e como que polleco de
sogra D. Anna Jacinta Mar-
celina Corra. Recebido pelo Juiz,
foi abito, verificando-se achar-

achar-se o mesmo intacto e em vias
algum. Do que para constar, men-
sou-lhes este, que assignou com
o apresentante e seus testemunhos. Eu,
Chirris M. S. Chirris, o
verbo.

Ernesto Pereira

Albino de S. L. Salgado
Francisco José de S. L. Salgado
Enpleto de S. L. Salgado
João.

Em seguida faço referência ao Juiz de
Direito, substituto, em exercício, o Juiz
de Paz, Cap. em Ernesto do Nascimento
Parriera, Eu, Chirris M. S. Chirris,
ra, o verbo.

Chirris

Compareceu-se e registrou-se. Dado
em Piridano 5 de outubro de 1895.

Ernesto Pereira

Dado

Na mesma data supra recidi este auto. Eu,
Chirris M. S. Chirris, o verbo.

Testifico que intentei fazer assignar
tomo de abertura da presente testamento
o 1.º testemunho, Dr. Testemunho Mar-
celina Corra, declarando-me o mesmo
que por recomendação de S. L. Salgado e me-
mo por ter de intimação de S. L. Salgado
recido a mesma abertura. Eu, Chirris
M. S. Chirris, o verbo. Dado em Piridano
de 1895.

Chirris M. S. Chirris

Certifico que intimou para acceitar a to-
tuntoria do 2.º testamento D.º José Man-
tino Machado Bazar, e seu promotor os testame-
ntos, abaisso assignados, que acceita-
va a promotor testamentaria de sua
sogra D.ª Anna Joacantha Marcan-
do Bazar, e obrigou-se, sob as penas
da lei a cumprir a tal qual se
acha determinado. De como as-
sim o fiz, assignei este com
os testamentos. Eu, Chirivá M.ª
Chirivá, e assenti.

Chirivá M.ª Chirivá

Termo de acceitação.

Aos ouz. 5.º outubro de 1895, na Pinda amo-
nhangaba, em uma acceitação, compareceu
o 2.º testamento D.º José Mantino Ma-
chado Bazar, e seu promotor os testame-
ntos, abaisso assignados, que acceita-
va a promotor testamentaria de sua
sogra D.ª Anna Joacantha Marcan-
do Bazar, e obrigou-se, sob as penas
da lei a cumprir a tal qual se
acha determinado. De como as-
sim o fiz, assignei este com
os testamentos. Eu, Chirivá M.ª
Chirivá, e assenti.

Yellente. Chachado Bazar
Virgilio de Vello Bazar
João Dutra do S.º Mendonça

Certifico que intimou para assignar termo
de acceitação off. de Chirivá M.ª Chirivá, em substituição
da 1.ª D.ª Joacantha Bazar Machado

Do livro 5 folhas. Pinda 11.º 18.º 1895

Chirivá M.ª Chirivá

Chirivá M.ª Chirivá

Certo -

Do livro 5 folhas - 5.000

Do livro Chirivá.

Acceit. 2 3.000

Acceit. 2 4.000

Data - outubro 2 1.000

Int. 3 12.000

Reg. 11 livro - 25:500 47.500

L. 11.º - 1.200

53.700

Chirivá M.ª Chirivá

Certifico que intimou para assignar termo
de acceitação do 2.º testamento, em substituição
da D.ª Joacantha Bazar, e seu promotor os testame-
ntos, abaisso assignados, que acceita-
va a promotor testamentaria de sua
sogra D.ª Anna Joacantha Marcan-
do Bazar, e obrigou-se, sob as penas
da lei a cumprir a tal qual se
acha determinado. De como as-
sim o fiz, assignei este com
os testamentos. Eu, Chirivá M.ª
Chirivá, e assenti.

Chirivá M.ª Chirivá

Adiuto

Anna Jacinthia Marques Cesar
maco 4

1894

7. 11. 94

Eu, Anna Jacinthia Marques Cesar, estou
se assignada, declaro que tenho feito um tes-
tamento cerrado, o qual confiro e man-
tenho em tudo que for exigível por
este meu testamento, que hoje resolvi pu-
blicar em aditamento ao referido meu tes-
tamento para declarar que do quantum
de seis contos de reis (6:000:000) que me
deu meu genro D. Jacinthio Antonio Alva-
rado Cesar faço abatemento de quan-
tia de dois contos de reis (2:000:000) por
ser promittido a meus, para o fim de
fixar a minha unicamente quatro con-
tos de reis (4:000:000) em adita-
mento do legitimo; que disse a
minha filha Maria Antonia Ce-
sar de Alvalle, viúva do Sr. Eugenio
de Alvalle, a quantia de quatro contos
de reis (4:000:000); a minha fi-
lha Maria Eugenia, mulher do Ben-
to Jose de Alvaro Alvarado a quan-
tia de quatro contos de reis (4:000:000)
e a remanente da dita her-
ança deus, satisfeitos estes legados
e os que constar do meu referido
testamento disse em partes iguaes
as minhas minhas filhas Maria
Antonina e Maria Eugenia e minha
a minha filha Anna Rosa, viúva
de Jose Antonio Antonio Ferreira de
Almeida, com a condição de não fize-
rem assignar a ditos abatementos, e

Testamento de Anna Jacinthia Marques Cesar
de 7. 11. 94
Eu, Anna Jacinthia Marques Cesar, estou
se assignada, declaro que tenho feito um tes-
tamento cerrado, o qual confiro e man-
tenho em tudo que for exigível por
este meu testamento, que hoje resolvi pu-
blicar em aditamento ao referido meu tes-
tamento para declarar que do quantum
de seis contos de reis (6:000:000) que me
deu meu genro D. Jacinthio Antonio Alva-
rado Cesar faço abatemento de quan-
tia de dois contos de reis (2:000:000) por
ser promittido a meus, para o fim de
fixar a minha unicamente quatro con-
tos de reis (4:000:000) em adita-
mento do legitimo; que disse a
minha filha Maria Antonia Ce-
sar de Alvalle, viúva do Sr. Eugenio
de Alvalle, a quantia de quatro contos
de reis (4:000:000); a minha fi-
lha Maria Eugenia, mulher do Ben-
to Jose de Alvaro Alvarado a quan-
tia de quatro contos de reis (4:000:000)
e a remanente da dita her-
ança deus, satisfeitos estes legados
e os que constar do meu referido
testamento disse em partes iguaes
as minhas minhas filhas Maria
Antonina e Maria Eugenia e minha
a minha filha Anna Rosa, viúva
de Jose Antonio Antonio Ferreira de
Almeida, com a condição de não fize-
rem assignar a ditos abatementos, e

Anna Jacinthia Marques Cesar. De casa co-
mum e disse, assignou este com duas testemunhas.
Eu, Christino M. de Oliveira, o secretario.
Pinto Jose de Almeida Moura e
Virgilio de Almeida Barros. Estacilio Gomes Salgado

Anna Jacinthia Marques Cesar. De casa co-
mum e disse, assignou este com duas testemunhas.
Eu, Christino M. de Oliveira, o secretario.
Pinto Jose de Almeida Moura e
Virgilio de Almeida Barros. Estacilio Gomes Salgado

em de seus mandados de legados referidos
e com o rendimento das mesmas, pas-
sando para morte das mesmas a seus
filhos ou a seus herdeiros, isto é, os
legatários. Para dar cumprimento às
disposições d'este codicillo nomeio
os meus testamenteiros indicados
no meu dito testamento, e assim
concluo este meu codicillo, que foi
recripto pelo Tabellião Chirivisio M. de Oliveira,
de Oliveira, e vai por mim assigna-
vado. Piridungá, 18 de Setembro
de 1894.

Pergeiinho Percebo e suas
filhas e approvações.
Lobam os que este instrumento viuam que
no anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e noven-
ta geratro, aos dozeis de Setembro, em Pir-
idamangaba, em casa do Sr. Jozé Elton-
tiro Machado Corra, onde se achava
D. Anna Jacintho Maranhões Corra
e onde a' rogo d'esta viuvo em Tabellião,
muito elle presente a dita D. Anna
Jacintho Maranhões Corra, advertida,
e, aguida a meu entender, em sua pro-
pria, e o que d'eu foi, bem como o
seu a dita D. Anna Jacintho a pro-
pria, por se de mim bem conhecida,
e onde tambem presentes os testamenteiros
na fôrma d'este assignados, perante elles a di-
ta D. Anna Jacintho com integran-
te papel, que disse ser o seu codicillo,

recripto pelo Tabellião Chirivisio M. de Oliveira
em additamento ao seu testamento já
feito, e assignado, para elle testadora, e
quest em Tabellião Tuvir de sua mão,
e a verificação ser o proprio que havia
recripto, e não ter bonas e entendi-
das, em tanto, que duvida fôr, e a' elle
testadora perguntou se d'isto e seu co-
dicillo, e se o ha por bom, firmo e co-
toso: ao que respondeu que em d'eu
e' este seu codicillo, que ha por firme,
valioso e bom, e que parecia um peço
este instrumento de approvação, e qual
em fim, começando logo em seguida
a' disposições testamentaria e testamenteiros
a' tudo presentes Jozé Benedito Gonçalves
Salgado, Augusto Maranhão Salgado,
Francisco Pinheiro de Oliveira, Paulo
Manturo, e Aristides Pinheiro e outros
de, todos maiores, conhecidos e de minha
bellião, os quaes, depois de lida e lida, assigna-
varam com a testadora em, Chirivisio
M. de Oliveira, e os seus e assigna-
vamos publico e certo: 1894.

Em lida C. M. de Oliveira

Chirivisio M. de Oliveira
Anna Jacintho Percebo e suas
filhas e approvações
Aristides Pinheiro de Oliveira
Francisco Pinheiro de Oliveira
Jozé Benedito G. Salgado
Augusto Maranhão Salgado

Tuvir

Termo d. actuação.

Aos cinco d. outubro d. mil oito cento,
noventa e cinco, no Pórtal da Câmara
goba, no mus castorio, presente o juiz
de Direito, substituto em exercício,
João de Paes, Cap. Excmo do
Nascimento Província, acompanhado
o D. José Martires Machado Cora
cor, a par elle foi apresentado
este caducillo, declarando em oca
que felleo sua sogra D. Anna
na Jacinta Marcondes Cora
para o fim d. ser abito. Recu-
bido pelo juiz, foi abito, veri-
ficando-se a chaz d. o mus
intacto e em vicio algum. Do
que para constar, mandou o juiz
lavar este, que assignou com
o apresentante e sua testemunha.
Eu, Chirris M. d. Chirris, a
escrevi.

Ernesto Cora

J. Montt. Charchado lenda

Francoise Jose Montuio da Chirris.

Vigilias de Viches Cora

C/5

Em seguida para concluso ao juiz de
Direito, substituto, em exercício, o juiz
de Paes, Cap. Excmo do Nascimento
Província e Eu, Chirris M. d. Chirris, a
escrevi.

C/5

Campa se a regilla de Jindamg. Cora
Outubro de 1895

Ernesto Cora

Sete

Sete

Na mesma data actua substituto de
Eu, Chirris M. d. Chirris, a escrevi
Certifico que intima o 1.º testemun-
ho D. Testiliano Marcondes Cora para es-
signar termo de actuação do presente
testamento, declarando em elle que por
recomendado de vado, e mesmo por ter
retirado esta cidade, não podia acui-
tal-a, e se mesmo existia. Damp. Cora
Damp. 25. 840 de 1895.

Chirris M. d. Chirris

Certifico que intima o 2.º testemunho D.
José Martires Machado Cora para es-
signar termo de actuação. Damp. Cora
Damp. 11. 1. outubro de 1895.

Chirris M. d. Chirris

Termo d. actuação

Aos cinco d. outubro d. 1895, no Pórtal da Câmara
goba, no mus castorio, acompanhado o 2.º testemun-
ho, D. José Martires Machado Cora, a
dize presente os testemunhos, abito de
signados, que actuação a presente tes-
tamento d. sua sogra D. Anna Jacinta
Marcondes Cora, e assignou em
sob as pomes d. li. a cumprir a tal qual a
acta determinada. De remocellim d. li. a
signou este com os testemunhos. Eu, Chirris
M. d. Chirris, a escrevi. José
Martires Machado, ligo a escrevi.
J. Montt. Charchado lenda Vigilias de Viches Cora
Damp. 11. 1. outubro de 1895.

Do Sello de folhas
a 200, Chinês

Custos -

Do Juro Capm. Enxada 5.000
Do Sello Chinês 1.000
Abst. 3.000
Acrit. 2 4.000
Data e outros 2 1.000
Int. 3 12.000
Rug. 5 e outros 15.000 35.000

Chinês -

Sello -

Lumina 10.000

Cont. p. os que interveio para assignar termo e assi-
tuição da presente testamentaria, em substituição
ao Sr. Joo' Mantua Machado Curcio, que pedia
sua honraria, que foi aceita, como cus-
ta do inventario, a' que se ata' presentemente
nos livros e ophicos, Bento Joo' de Alencar
Mascarenhas. Dado p. o. Rio de Janeiro
Dezembro 5 - 1895.

Chinês M. S. Chinês

Acitação

Das autos de Dezembro de 1895, em virtude
mandado, em meo cartorio, campesano
o testamentario nomeado em substituição
ao Sr. Joo' Mantua Machado Curcio,
Bento Joo' de Alencar Mascarenhas - dia
que se interveio a presente testamentaria, e, sob
as penas da lei, obrigava-se a cumprir

Benito José de Almeida Macedo,
Virgílio de Almeida Gomes,
Octacílio Gomes Salgado,

J. P. Williams - Chairman M. S. Glomera

Reg. us. Lib. n. 12 o' 11
Pina 11.1. Agosto 5. 1895
Otero y Chiriqui